



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO	REPROVADO	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 15/08/2023	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.14/2023 Fl. 01/2
AUTORIA: MESA DIRETORA			
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 14, de 11 de Agosto de 2023.			

Altera o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a publicação da LEI COMPLEMENTAR nº 198 de 28 de junho de 2023 que altera o prazo para uso da Lei de Licitações ([Lei Federal nº 8.666, de 1993](#)), o Regime Diferenciado de Compras – RDC ([Lei 12.462, de 2011](#)) e a Lei do Pregão ([Lei Federal nº 10.520, de 2002](#)).

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 198/2023 produziu a revogação da redação adotada pela MP 1.167/2023 para o dito inc. II do art. 193 da Lei 14.133.

CONSIDERANDO a perda de eficácia em 28/7/23 em virtude da ausência de sua apreciação pelo Congresso Nacional no prazo de cento e vinte dias da Medida provisória (MP) nº [1.167/2023](#) ressalvadas as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 198/2023 e diante da falta de definição Nacional, não teve qualquer *Efeitos jurídicos dos atos gerados durante a vigência da MP citada, sendo assim* revoga a RESOLUÇÃO nº. 04, de 29 de março de 2023.

O Sr. **LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO** - Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, até 15 de dezembro 2023 poderá ser instaurado a fase interna de processos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02, [Lei 12.462, de 2011](#) ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.

§ 1º O processo instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

§ 2º Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e [12.462, de 2011](#) que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até **30 de dezembro de 2023** deverá ser cancelado.

Art. 2º. As licitações e contratações formalizadas no período entre 31/3/23 e 28/6/23 praticados com fundamento na Medida provisória MP nº [1.167/2023](#) e na Resolução nº. 04, de 29 de março de 2023 manterão a sua validade e eficácia, não obstante a perda da eficácia do diploma.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Resolução 14/2023 pág. 02

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **ficando revogada a RESOLUÇÃO nº. 04, de 29 de março de 2023.**

Nova Andradina – MS, 11 de Agosto de 2023

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA -MDB
1º Secretario

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador e 1º Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS
VALDEZ
Vereadora e 2ª Vice-Presidente

PEDRO GOMES SOARES – PSD
Vereador e 2º Secretário